**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 333/17.

**PROCESSO Nº 1635/17.**

**PLE Nº 7/17.**

É submetidoa exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.

 Consoante dispõe a Constituição da República, os Municípios são Entes autônomos, competindo-lhe legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

A Carta Estadual, por sua vez, declara a autonomia política, administrativa e financeira dos Municípios (art. 8º).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma ajustada aos preceitos constitucionais, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e elaborar o orçamento com base em planejamento adequado (arts. 8º, inciso I, e 9º, inciso III).

 Dispõe, ainda, que lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo instituirá o plano plurianual, que estabelecerá as diretrizes, metas e objetivos da administração pública municipal (art. 116).

 A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

 Em 07 de junho de 2017.

 Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594